



CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA RAQUEL COSTA MARTINS - ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966 - 97 e RG MG-16.383.583, SSP/MG residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Raquel Costa Martins - ME**, com sede na Rua Augusto Pessoa, n.º 105 – Centro – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, telefone n.º (31) 3833-5572, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 23.045.256/0001-10, neste ato designada **Contratada**, por seu representante a Sra. **Raquel Costa Martins**, inscrita no CPF sob o n.º 743.189.696 - 49 e RG M-1.792.352, SSP/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção de arranjos de flores para ornamentação dos eventos realizados pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do Termo de Referência.

Especificações/Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arranjo de flores naturais médio com aparador para recepção, com rosas e flores do campo nas cores verde, rosa e amarelo.	Unidade	10	R\$ 190,00	R\$ 1900,00
02	Arranjo de flores naturais grande para pé de mesa com rosas e flores do campo nas cores verde, rosa e amarelo.	Unidade	10	R\$ 250,00	R\$ 2500,00
03	Arranjo de flores naturais médio para colocar no pé da tribuna, com rosas e flores do campo nas cores verde, amarelo e rosa.	Unidade	10	R\$ 220,00	R\$ 2200,00
04	Buquê de flores com uma dúzia.	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2600,00
05	Botão de rosa embalado.	Unidade	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00

Raquel C. Martins

Página 1 de 7



Valor total.....R\$ 10.100,00

1.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 13/01/2023.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

3.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

3.2. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

3.3. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A(s) fatura(s) será(ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4.2. O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

4.3. Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após o “aceite” da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

4.4. A Câmara Municipal descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

4.6. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Manutenção da Escola do Legislativo: 0103140084.008000 3.3.90.39.00.00.00 - 122 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - desdobrada 3.3.90.39.20.00.00 – 123 – Festividades e Homenagens.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à **Contratada**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 5.2. Permitir acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, sempre que necessário.
- 5.3. Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fornecer à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários para a sua execução e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado.
- 5.5. Informar a **Contratada**, a constatação de quaisquer defeitos, vícios ou incorreções nos serviços e exigir sua reparação, sem ônus para a **Contratante**.
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato.
- 6.5. Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 6.6. Responsabilizar -se pela mão de obra utilizada para o serviço.
- 6.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.8. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.

Raquel C M



6.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes, mão de obra e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

6.10. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

6.11. A **Contratada** assume total responsabilidade de alterar, mudar, modificar, suprimir, excluir, qualquer informação ou dado, que seja solicitado pela Câmara Municipal, que seja realizada no menor tempo possível e desde que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro horas.

6.12. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados por equipe de pessoal devidamente qualificado e credenciado ao exercício da função.

6.13. Todas as licenças necessárias à realização dos serviços ora contratados serão providenciadas pela **Contratada**, às suas expensas, assumindo desta forma, quaisquer penalidades em decorrência do não atendimento ao disposto neste, inclusive todos e quaisquer encargos e demais despesas incorridas, incidentes sobre o valor das mesmas.

6.14. Apresentar-se no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência nos eventos realizados e sediados pela Câmara Municipal.

6.15. Providenciar as devidas correções e substituições que fizerem necessárias para a realização dos serviços.

6.16. Responsabilizar-se pela montagem e posicionamento dos arranjos.

6.17. Fornecer flores e arranjos de qualidade, sem defeitos ou imperfeições.

6.18. Nenhum vínculo empregatício existirá entre o pessoal da **Contratada** e a **Contratante**. A contratada, como única empregadora, responderá a todo tempo, pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

6.19. Apresentar a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados devidamente preenchidos, conforme exigências legais.

6.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**.

RPM



CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023 e será improrrogável.

7.2. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. Ao Gerente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

8.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

8.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste Contrato.

8.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

REN



8.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

9.1.1. 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

9.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

9.1.3. Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

9.1.4. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

9.1.5. A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

9.1.6. As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

10.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências deste Contrato e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

10.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

10.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

REM



11.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este Contrato.

11.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **Câmara Municipal** e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 19 de janeiro de 2023.

Diego José Ribeiro

Diego José Ribeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ: 74.011.024/0001-82
CONTRATANTE

Raquel Costa Martins

Raquel Costa Martins - ME

CNPJ: 23.045.256/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: *Suliana Pereira Bezerra Alves* CPF: *116.849.776-20*
2 - Nome: *Pita Elena da Costa* CPF: *103.881.056.66*